



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)

Acrescente-se § 1º-E ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30.

.....

§ 1º-E. Pelo menos metade dos recursos de que trata o inciso V do § 1º-A deverá ser destinada ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e à promoção do esporte feminino.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n. 1.182/2023 (que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União) modifica o §1º-A, do art. 30, da citada Lei nº 13.756/2018, estabelecendo que, após as dedução legais de que tratam os incisos III e V do **caput** do art. 30 e do pagamento de contribuição para a seguridade social, o produto da arrecadação da exploração da loteria de aposta de quota fixa será destinado 3% (três por cento) ao Ministério do Esporte e, após 24 de julho de 2028, tais recursos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, e poderão ser livremente utilizados pela União. (art. 30, §1º-A, §1º-C e §1º-D, da Lei nº 13.756/2018, com a redação dada pela M.P. 1.182/2023).

Considerando a importância da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, notadamente aqueles previstos na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York,



em 30 de março de 2007, promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, entendemos que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam o inciso V do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756/2018 (com a redação atual dada pela MP nº 1.182/2023) devem ser revertidos em benefício das pessoas com deficiência e, para tanto, indicamos a destinação dos recursos para Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), incentivando a prática esportiva de pessoas com deficiência.

Ademais, importante também incentivar o esporte feminino como meio de inclusão social e igualdade de gênero.

Vale mencionar que o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) também é beneficiário de recursos decorrentes da exploração das outras modalidades de lotéricas previstas na mesma Lei nº 13.756/2018, especialmente o produto da arrecadação da loteria federal, loteria de prognósticos numéricos e outros; de tal sorte que a destinação de parte dos recursos oriundos com a exploração da loteria de aposta de quota fixa deve também ser destinada aos Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

Sala da comissão, 26 de julho de 2023.

**Deputada Rosângela Moro
(UNIÃO - SP)**

